

GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 428/CGMUCI/Decreto/131/2013/GAB/2018.

Processo: n.º 431/Análise de Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018 – PG/FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS, conforme condições e especificações estabelecidas no PAR – Plano de Ações Articuladas Termo de Compromisso n.º 5986, Lei n.º 12.695 de 25/07/2012 e a Resolução/CD/FNDE n.º 14/2012, Processo sob o n.º 23400001638201201, no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial n.º 005/2018 – FME, Extratos dos Contratos Publicados no Diário Oficial da União em 12 de Junho de 2018.**

Origem: Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Termo de Compromisso n.º 5986 e Processo sob o n.º 23400001638201201.

Documento: Comunicação Interna n.º 21404/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação, Processo Pregão Presencial n.º 005/2018 – PG/FME, Ofício n.º 98/2018/Requisitório/Justificativa/Termo de Referência/Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação/Planilhas – PAR – Plano de Ações Articuladas – 2.059, folhas 01 as 03, Termo de Compromisso n.º 5986 e Processo sob o n.º 23400001638201201/Extrato de Execução do (PAR – Plano de Ações Articuladas), folhas 04 as 11, Despacho/Processo n.º 336/2018 – GAB – PMU, em resposta ao Ofício n.º 098/2018/Secretaria Municipal de



Educação/Fundo Municipal de Educação, folhas 12, documentos de Orçamentos/Cotações de Preços das empresas interessadas na participação do certame, folhas 13 e 14, cópia do Decreto n.º 024/2017 – PMU, folhas 15 e 16, cópia da Justificativa da Realização da Modalidade de Pregão Presencial, folhas 17, Certificação da Classificação Institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pelas execuções das despesas (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária/Lastro Orçamentário), folhas 18, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 19, Recibo de Retirada de Edital pela Internet, folhas 20, Edital de Licitação, folhas 21 as 54, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico, opinando pela aprovação da minuta em questão, folhas 55 e 56, Autorização da Chefe do Executivo à Assessoria Jurídica, para providências cabíveis, folhas 57, cópia do ato de publicação de aviso de Licitação no Diário Oficial da União em 15 de Maio de 2018, folhas 58, documentos de credenciamento/proposta de preços/habilitação das empresas interessadas na participação do certame, folhas 59 as 180 Ata de Realização do Pregão Presencial, folhas 181 e 182, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Adjudicação do Pregão Presencial n.º 005/2018 – PG/FME, folhas 183, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica e Parecer Jurídico favorável à Homologação em favor dos Licitantes Vencedores, Empresa **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME**, **CNPJ N.º. 05.689.230/0001-23**, folhas 184 e 185, Despacho da Comissão Permanente de Licitação – CPL à Chefe do Executivo, folhas 186, Resultado de Julgamento da Licitação/Termo de Homologação do Pregão Presencial n.º 005/2018 – PG/FME, folhas 187, Resultado de Julgamento da Licitação, folhas 188, Termos dos Contratos n.º 20180297, folhas 189 as 197, Extrato do Contrato, folha 198, Portaria n.º 167/2018 – PMU/Secretaria Municipal de Educação/Fundo



Municipal de Educação/Designação de Fiscal de Contrato, folhas 199 e cópia da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União em 12 de Junho de 2018, folhas 200.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Licitações.

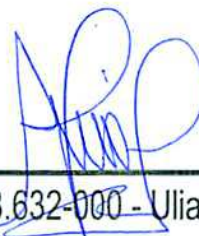
ASSUNTO: Solicitação de parecer, conforme documentos acima transcritos.



Análise 431, ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018 – PG/FME, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, APARELHO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ULIANÓPOLIS, conforme condições e especificações estabelecidas no PAR – Plano de Ações Articuladas Termo de Compromisso n.º 5986, Lei n.º 12.695 de 25/07/2012 e a Resolução/CD/FNDE n.º 14/2012, Processo sob o n.º 23400001638201201, no Anexo I do Edital e Edital do referido Pregão Presencial n.º 005/2018 – FME, Extratos dos Contratos Publicados no Diário Oficial da União em 12 de Junho de 2018.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 21404/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n.º 005/2018 – PG/FME.

É o parecer:



Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

O Processo de Compra de bens e serviços comuns para a municipalidade, deve ser submetido aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e as alterações pertinentes:



“Art. 1.º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.



“Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”

PROCEDIMENTO DO PREGÃO – OPERACIONALIDADE:

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade – A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade – O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;



- Moralidade – Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
 - Igualdade – Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
 - Publicidade – O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
 - Probidade administrativa - moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
 - Vinculação ao instrumento convocatório - a administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo – O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora.

Bem assim aos princípios correlatos da:

- Celeridade – Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;
- Finalidade – A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade – Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para



o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada;

- Proporcionalidade – ninguém deve estar obrigado a suportar constrições em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço – Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil)

O Processo Licitatório neste ato analisado, busca cumprir em sua feitura os princípios correlatos a legislação vigente na modalidade de espécie.

Porém, após análise final do Processo Licitatório em questão, observou-se o que segue:

- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emissão 11/05/2018, vencida em 09/06/2018, **L VAGMACKER DE SOUZA EIRELI – ME**, CNPJ Nº. 05.689.230/0001-23, folhas 130.

Observa-se, que a publicação no Diário Oficial da União, ocorreu em 12 de Junho de 2018, folhas 200, e que a certidão acima citada, venceu após a publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União, e antes da solicitação de análise e emissão de Parecer do Controle Interno Municipal.



Recomendamos ao setor competente a providência de atualização do documento mencionado, antes do início do processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo à secretaria de origem para as devidas providências

Foram os documentos apresentados a este Controle.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 12 de Junho de 2018.



CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antônia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 05689230/0001-23
Razão Social: L VAGMACKER DE SOUZA EIRELE ME
Nome Fantasia: VAREJAO DOS IMPORTADOS
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS S/N / CENTRO / ULIANOPOLIS / PA / 68632-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2018 a 17/07/2018

Certificação Número: 2018061812091082638107

Informação obtida em 25/06/2018, às 17:15:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br